



Ministério da Educação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Faculdade de Tecnologia de Taubaté – Fatec Taubaté

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

FATEC TAUBATÉ

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado pela Comissão de Implantação em 08/07/2016



**Ministério da Educação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Faculdade de Tecnologia de Taubaté – Fatec Taubaté**

**REGULAMENTO INTERNO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TAUBATÉ – CENTRO PAULA SOUZA**

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento Interno disciplina a organização, as competências, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Faculdade de Tecnologia de Taubaté (Fatec Taubaté), prevista na Lei nº 10.861, de 14-04-2004, regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 19-07-2004 e instituída pela Portaria CEETEPS nº 345, 22 de julho de 2011.

Parágrafo único – A CPA, órgão suplementar da Unidade de Ensino Superior (CESU) terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados existente na Instituição, exercida na forma da Lei nº 10.861, de 14-04-2004 e deste Regulamento Interno, bem como do artigo 7º, § 1º da Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 19-07-2004.

TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º – A Comissão Própria de Avaliação - CPA tem por finalidade contribuir com o planejamento, o desenvolvimento, a coordenação e a supervisão da Política de Autoavaliação Institucional, definida nas legislações pertinentes, promovendo, no que couber, a interlocução com os órgãos de regulação, supervisão e avaliação.

Parágrafo único. A autoavaliação tem por objetivo a melhoria da qualidade do ensino tecnológico, a orientação da expansão de sua oferta, a consolidação da função social do ensino superior e o desenvolvimento institucional, consistindo em um processo contínuo, sistêmico e participativo.

TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA, observada a legislação pertinente, realizar os seguintes atos procedimentais:

- I** - Apoiar os processos de avaliação internos da Fatec Taubaté;
- II** - Contribuir com o planejamento, elaboração, coordenação e monitoramento dos processos de avaliação interna;
- III** - Sistematizar e prestar informações relativas às políticas de autoavaliação institucional, solicitadas pelos Sistemas Federal e Estadual de Avaliação da Educação Superior, além de atender à demanda interna do Centro Paula Souza;
- IV** - Constituir subcomissões de avaliação;
- V** - Constituir grupos temáticos ou focais voltados para a avaliação de cada uma das dez dimensões;
- VI** - Elaborar e analisar relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;



Ministério da Educação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Faculdade de Tecnologia de Taubaté – Fatec Taubaté

- VII** - Desenvolver estudos e análises, colaborando com os órgãos próprios ou terceirizados do Centro Paula Souza, visando ao fornecimento de subsídios para afixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de avaliação institucional;
- VIII** - Acompanhar, analisar e correlacionar os resultados da autoavaliação com os resultados dos alunos do Centro Paula Souza no ENADE, bem como em outros processos de avaliação;
- IX** - Aprovar seu próprio regulamento.
- X** – Encaminhar à Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU uma cópia do relatório mencionado no inciso anterior.
- XI** - Propor alterações no Regimento;
- XII** - Deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- XIII** - Formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 11, deste Regimento Interno;
- XIV** - Elaborar o calendário das reuniões ordinárias;
- XV** - Promover reuniões com a comunidade acadêmica para discutir questões de interesse coletivo, sempre que for solicitada ou que se fizer necessário;
- XVI** - Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão; e
- XVII** - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, na área da sua competência.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser elaborados com periodicidade máxima de três anos.

Art. 4º - São atribuições da CPA das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS:

- I** – Conscientizar a comunidade acadêmica sobre a importância da avaliação institucional, enquanto instrumento para aferição das realidades acadêmico-pedagógicas e acadêmico-administrativas com vistas a fundamentar as propostas de trabalho que possibilitem elevar o ensino público de qualidade;
- II** – Dar conhecimento à comunidade acadêmica sobre os trabalhos realizados, os resultados alcançados e as propostas apresentadas à Direção da Fatec.

TÍTULO IV – DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 5º - O processo de autoavaliação, coordenado pela CPA, deverá ser divulgado à comunidade acadêmica.

Art. 6º - A Fatec terá a atribuição de proporcionar à CPA as informações institucionais requeridas por esta, exceto as sigilosas, além de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização das atividades.

Art. 7º - No processo de autoavaliação, a CPA deverá contemplar as dez dimensões especificadas no art. 3º da Lei nº 10.861/2004, ajustando-se, caso necessário, a mudanças instituídas pela legislação:

- I** - A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II** - A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;



Ministério da Educação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Faculdade de Tecnologia de Taubaté – Fatec Taubaté

III - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - A comunicação com a sociedade;

V - As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - Infraestrutura física especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - Políticas de atendimento aos estudantes;

X - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

§ 1º Além das dimensões apontadas no artigo 3º da Lei Federal nº 10.861/2004, outras dimensões institucionais poderão ser abordadas, bem como assessorar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), considerando-se as especificidades da Fatec Taubaté no processo avaliativo.

Art. 8º. A proposta de autoavaliação institucional para cada ciclo avaliativo, conforme parágrafo único do artigo 3º, será aprovada e modificada em reunião da CPA e serve como documento institucional para acompanhamento das ações, de acordo com as diretrizes do Sistema Federal e Estadual para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da política de avaliação institucional das Fatecs.

TÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO, DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA PRIMEIRA CPA, DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - A CPA será composta por representante(s) dos seguintes segmentos:

I - Corpo docente da Unidade de Ensino;

II - Corpo discente da Unidade de Ensino;

III - Corpo técnico-administrativo da Unidade de Ensino; e

IV - Comunidade externa.

§1º - É vedada a participação do Diretor e do Vice-Diretor da Fatec.

§2º - É vedada a participação de pessoa que integre o corpo docente, o corpo discente ou o corpo técnico-administrativo da Unidade de Ensino, na qualidade de representante da comunidade externa.

§3º - É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.



Ministério da Educação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Faculdade de Tecnologia de Taubaté – Fatec Taubaté

CAPÍTULO II - DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA PRIMEIRA CPA

Art. 10º - Os membros que integrarão a Primeira CPA, inclusive o seu Presidente, de cada uma das Fatecs, serão indicados pelos Diretores das Unidades de Ensino Superior e aprovados pelas respectivas Congregações ou Comissões de Implantação.

Parágrafo Único - A indicação e a escolha de cada membro titular deverão ser acompanhadas da indicação e escolha de membro suplente, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

Art. 11º - A constituição da Primeira CPA deverá ser amplamente divulgada à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO III - DO MANDATO DOS MEMBROS DA CPA

Art. 12º - O mandato dos membros titulares e dos membros suplentes indicados:

I - Nos incisos I, III e IV, do artigo 9º, será de três anos;

II - No inciso II do artigo 9º, será de um ano.

Parágrafo único - Não será admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo.

CAPÍTULO IV – DA VACÂNCIA

Art. 13º – Perderá o mandato o Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA que:

I. deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de um ano; e

II. seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

§ 1º - A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

§ 2º - A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por seu suplente.

Art. 14º – A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação - CPA e formalizada por deliberação do Presidente.

Parágrafo único – Na vacância de mandato de Membro titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, que será empossado como Titular da CPA, mediante convocação escrita do Presidente, após a declaração oficial de vacância.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CPA

Art. 15º - Compete ao Presidente da CPA, por meio de edital, convocar as eleições, para a escolha do(s) membro(s) titular(es) e suplente(s) com antecedência mínima de sessenta dias do pleito, para que as Unidades de Ensino não se sujeitem à um período de vacância do exercício das suas atividades.



Ministério da Educação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Faculdade de Tecnologia de Taubaté – Fatec Taubaté

§1º - A CPA criará o seu Regulamento Eleitoral Interno que estabelecerá, dentre outros, os procedimentos destinados à eleição dos seus novos membros, que serão eleitos pelos seus pares, excetuado o representante da comunidade externa, que será indicado pela própria Comissão.

§2º - Caberá a CPA a escolha de seu Presidente e de seu Suplente, dentre os membros titulares eleitos dos segmentos docente e técnico-administrativo.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16 – A Comissão Própria de Avaliação - CPA criará como organização administrativa de apoio a Secretaria Administrativa da CPA, que será composta por um membro da própria CPA indicado pelo Presidente e aprovado pela Comissão;

Art. 17 – Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Representar a Comissão;

III - Distribuir para exame dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV - Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA; e

V - Coordenar os trabalhos e atividades dos servidores colocados a serviço da CPA.

VI – Requisitar as informações e documentações pertinentes à execução da política de autoavaliação institucional aos setores competentes do Centro Paula Souza;

VII- Zelar pelo bom andamento das atividades programadas;

Art. 18 – Compete à Secretaria Administrativa da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I. Prestar todo o apoio necessário aos trabalhos da Comissão;

II. Elaborar a ata das reuniões; registrando em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões da Comissão;

III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros;

IV. Manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas, no site da Fatec Taubaté;

V. Manter contato e prestar informações das atividades da CPA aos membros ausentes às reuniões;

VI. Zelar pelo bom funcionamento da secretaria;

VII. Receber e enviar os expedientes; e

VIII. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 19 – Compete aos Membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I. participar das reuniões da Comissão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;

II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

III. Relatar, mediante emissão por escrito de parecer, a ser submetido à aprovação da Comissão, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;

IV. Participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente; e



Ministério da Educação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Faculdade de Tecnologia de Taubaté – Fatec Taubaté

- V. Manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados, junto à Secretaria da Comissão.
- VI** - Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do Processo Avaliativo Institucional;
- VII** - Atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos relatórios da Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;
- VIII** - Elaborar relatórios sobre seu nível de atuação e prestar informações solicitadas pela presidência da CPA

Art. 20 – A administração da Fatec Taubaté proporcionará os meios, as condições materiais e recursos de pessoal para o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

Art. 21º - Os membros desta comissão exercerão essa atribuição sem prejuízo de suas funções e sem ônus para o Centro Paula Souza.

Parágrafo único. Para os representantes dos estudantes e da comunidade externa as atividades desenvolvidas na CPA serão gratuitas e os serviços considerados de natureza relevante.

Art. 22 - Objetivando a uniformidade de procedimentos, caberá à Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU, respeitada a legislação vigente:

- I** – Acompanhar e avaliar a condução dos processos de avaliação internos das Unidades de Ensino Superior do CEETEPS, bem como a sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP;
- II** – Expedir instruções complementares.

**CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

Art. 23 – A iniciativa de proposições de matérias ou trabalhos à Comissão Própria de Avaliação - CPA, por seus Membros ou por servidores da Fatec Taubaté, deverão ser oficialmente encaminhadas em documento escrito e protocolado na Secretaria da Comissão.

Art. 24 – A Comissão Própria de Avaliação - CPA poderá solicitar a quem de direito, desde que notificado o Chefe do Setor, a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor da Fatec Taubaté, na área competente.

§ 1º – A CPA poderá obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, mediante autorização da administração superior da Fatec Taubaté.

§ 2º – A CPA poderá convocar servidores, mediante a anuência da chefia imediata, para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize os seus trabalhos.

§ 3º – A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

Artigo 25 - Compete a CPA publicar o cronograma das atividades e definir a metodologia dos processos de avaliações, responsabilizando-se pela transparência das informações e dados coletados.



Ministério da Educação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Faculdade de Tecnologia de Taubaté – Fatec Taubaté

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Art. 26 – A Comissão Própria de Avaliação - CPA reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias e as extraordinárias de 5 dias;

§ 2º - A reunião da CPA ocorrerá desde que haja a presença da maioria dos membros.

§ 3º – As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus Membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido no ofício de convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes.

§ 4º – As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado na primeira reunião do ano.

§ 5º - A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo este prazo ser reduzido, em caso de urgência, com prévia e ampla divulgação de sua pauta. Esta poderá ser comunicada verbalmente, desde que este procedimento seja justificado pelo Presidente.

§ 7º A convocação e pauta das reuniões serão divulgadas por meio eletrônico,

§ 8º Na ausência do presidente, assumirá a coordenação da reunião o membro docente com maior tempo de casa.

Art. 27 - Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º – O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 28 – Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, serão disponibilizadas no site da Fatec Taubaté.

Art. 29 - O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da comunidade civil organizada (comunidade externa) e discente, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30 - A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.



Ministério da Educação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Faculdade de Tecnologia de Taubaté – Fatec Taubaté

Art. 31 – Com a instituição da Comissão Própria de Avaliação - CPA fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito da Fatec Taubaté, com finalidades similares.

Art. 32 – Qualquer setor da Fatec Taubaté, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA em reuniões, desde que solicitada à Presidência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 33 - A Comissão Própria de Avaliação - CPA deverá manter a comunidade da Fatec Taubaté informada de suas principais atividades e resoluções, por meio da publicação das mesmas, divulgadas no site da Fatec Taubaté.

Art. 34 - Este regulamento poderá sofrer alterações no todo ou em parte, desde que propostas oficialmente à CPA com aprovação de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 36 – O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Comissão de Implantação da Fatec Taubaté, revogadas as disposições em contrário.

Taubaté, 08 de julho de 2016.